

LEI Nº 205  
=====

-Dispõe sôbre aquisição de carteiras escolares.

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mirai, autorizada a mandar fazer ou adquirir por compra tantas carteiras quantas forem necessárias aos alunos frequentes nas escolas rurais municipais.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas com a aquisição acima / referida, fica aberto o crédito especial de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará / esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei couber, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Mirai, 26 de fevereiro de 1962.

AL G L L.  
Prefeito Municipal

Venceslau Pinheiro  
Secretario

Registrada a 24.15, do  
Livro Paroquial -  
207